



**RESOLUÇÃO Nº. 005/2023**

**“FIXA VALORES DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS PARA  
CONSUMOS MÍNIMOS E EXCESSIVOS PRESTADOS PELO  
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO – SP”**

O Sr. **Antônio Roberto Girotti**, Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso, no uso de atribuições do cargo,

Considerando a necessidade de adequação da arrecadação às necessidades de investimentos nos serviços públicos de competência desta autarquia, face à natural deterioração dos materiais empregados, bem como à expectativa de progressão populacional de Valparaíso-SP, que demanda investimentos na ampliação da infraestrutura já existente;

Considerando os custos orçados e estimados da implantação das medidas aprovadas no Plano de Ações do DAEV para o ano de 2023, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, para fins de garantir a melhoria na eficiência dos serviços de água e esgoto no curto, médio e longo prazo;

Considerando a necessidade de adequação tarifária dos preços praticados pelo DAEV para fins de garantia da realização de investimentos necessários na busca da melhoria do serviço prestado, sobretudo a diminuição da perda de água, já recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, oportunizada pela realização de investimentos constantes do Plano de Ações de 2023;

Considerando, por fim, que as tarifas são as únicas fontes de arrecadação financeira de que dispõe este DAEV e que estas, por força do art. 62 e 63, do Regulamento do DAEV, aprovado pelo Decreto nº 133/69, devem ser calculadas com base nos custos dos serviços, levando-se em conta as reservas para depreciação e para expansão dos serviços, bem como que estas não podem ser deficitárias,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Fixar valores de tarifas de abastecimento de água, readequadas às necessidades de investimento na manutenção, ampliação e aumento da eficiência dos serviços de competência deste Departamento de Água e Esgotos de Valparaíso, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 523/67, que passam a vigorar nas seguintes condições:

**Categoria Domiciliar**

Cota fixa - 15 m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 35,25

**Categoria Comercial**

Cota fixa - 15m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 44,28

Cota fixa - 20m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 52,68

Cota fixa - 20m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 61,70

Cota fixa - 30 m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 70,74

Cota fixa - 30 m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 88,18

Cota fixa - 40 m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 99,88

Cota fixa - 40 m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 132,32

**Categoria Especial**



## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE VALPARAÍSO - D. A. E. V.

Entidade Autárquica criada pela Lei 523 de 16 de Novembro de 1967

---

Cota fixa - 60 m<sup>3</sup>..... Tarifa.....R\$ 88,18

Artigo 2º - Estabelecer valores para o sistema de tarifamento de consumos excessivos prestados pelo DAEV, de conformidade com as disposições da Lei nº 523/67, que passam a vigorar de acordo com as faixas de consumos, nas categorias a saber:

### **Categoria Domiciliar**

Até 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,72
De 21 a 30 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,65
De 31 a 45 m <sup>3</sup> .....	R\$ 7,31
De 46 a 60 m <sup>3</sup> .....	R\$ 9,66
Acima de 61 m <sup>3</sup> .....	R\$ 11,61

### **Categoria Comercial**

Até 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 8,36
De 21 a 40 m <sup>3</sup> .....	R\$ 10,04
Acima de 41 m <sup>3</sup> .....	R\$ 13,09

### **Categoria Industrial**

Até 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 10,55
De 21 a 50 m <sup>3</sup> .....	R\$ 13,09
Acima de 51 m <sup>3</sup> .....	R\$ 15,86

Artigo 3º - As tarifas relativas ao serviço de coleta de esgotos sanitários prestado pelo DAEV, serão equivalentes a 70% (setenta por cento) dos valores mensais estabelecidos para as tarifas de água do mesmo período, observados as categorias e faixas de consumos.

Artigo 4º - Os valores das tarifas do Artigo 1º e 2º entrarão em vigência na data de sua publicação, com efeitos para os vencimentos a partir de **08/03/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 5º - Fixar a data base para reajuste inflacionário a cada 12 (doze) meses da data de publicação desta Resolução.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Valparaiso-SP, 06 de fevereiro de 2.023

**ANTÔNIO ROBERTO GIROTTI**  
Superintendente do DAEV

Publicado e Registrado em livro próprio nº. 30, fls. 007 e 008, sendo afixado no expediente do DAEV aos 06 de fevereiro de 2.023, por mim,

**TIAGO GUIMARÃES VITORINO**  
Assistente Administrativo